

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 100/XIII/3.^a
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124.º A

Alteração à Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto

É alterado o artigo 5.º da Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais, nos termos seguintes:

“Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2018.”

Nota justificativa:

Considerando que a alteração ao Regime Jurídico aplicável a Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR) estabeleceu um período de 180

dias para a sua entrada em vigor, tendo em conta que era o tempo que o Ministério da Agricultura considerava adequado para a adaptação dos serviços às novas disposições legais;

E considerando que o próprio Ministro da Agricultura, surpreendentemente, veio depois afirmar, em entrevista, que considerava que esse período poderia ter sido mais curto, para evitar uma corrida ao eucalipto, antes da entrada em vigor da lei;

Os Verdes entendem que importa concretizar, urgentemente, uma antecipação da entrada em vigor da Lei que visa travar a expansão das manchas contínuas de eucalipto e estancar esta monocultura de crescimento rápido.

Nesse sentido, o PEV propõe que a alteração ao RJAAR entre em vigor, não em meados de fevereiro de 2018, mas sim em 1 de janeiro de 2018, aquando da entrada em vigor do Orçamento de Estado.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2017

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira